



LEI Nº09/91

DATA: 15.07.1991

SÚMULA: Autoriza a aquisição de Bem Imóvel
que especifica, a abertura de Crédito
Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO
DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado adquirir mediante pré
via avaliação, o imóvel constituído das datas de terras nºs
14 e 15 da quadra nº 07, com área total de 1.200 m2, loca-
lizadas na Rua das Palmeiras, de propriedade de Osvaldo
Marques da Cruz, conforme escritura lavrada em 11.07.1989,
às folhas 155 do Tabelionato de Notas e Registro Civil de
Fênix e matrícula no Registro de Imóveis de Engenheiro Bel-
trão nº9398 e 9399 de 24.08.1989.

Artigo 2º-Para execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal
autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício Cré-
ditos Suplementares até o limite de Cr\$=50.000.000,00(cin-
quenta milhões de cruzeiros), na forma a seguir especifica-
da:

0800-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0802- DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

0802.08421881.012-Melhoria e ampliação da Rede Municipal de
Ensino

4.1.1.0.00-Obras e Instalações.....Cr\$=47.000.000,00

0802.08421882.030-Manutenção do Ensino de 1º Grau

4.1.2.0.00-Equipamentos e Material perma-

nente.....Cr\$= 3.000.000,00

TOTAL.....Cr\$=50.000.000,00

Artigo 3º-Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão da
utilização do contido no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei
Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Fênix, 15 de julho de 1991

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-